

transferências voluntárias, nos moldes do art. 97, § 10, inciso IV, "a" e "b", do ADCT. Deixo de determinar a inscrição do ente junto ao CEDIN em razão da suspensão, pelo CNJ, da consulta pública a referido cadastro. Conforme sistemática prevista no art. 97 do ADCT – segundo a qual o valor cobrado e pago, voluntariamente ou não, nunca corresponderá ao total devido em razão da natural demora para seu aporte (em função dos prazos para envio de informações entre Tribunais, para notificação dos devedores, para resposta do MP, para transferências decorrentes do rateio etc), deverão os sequestros alcançar também a necessária atualização da dívida, tão logo adotadas as providências necessárias pela Assessoria de Precatórios nesse sentido. Em face do disposto acima, tendo em vista que os recursos objeto da constrição eletrônica ora determinada são suficientes para quitação da dívida de precatórios do ente em tela, sendo o sequestro apenas o exaurimento da vinculação prevista na norma, a legitimar a efetiva apreensão do numerário correspondente para fins de cumprimento da moratória constitucional, declaro encerrado o regime especial de pagamento de precatórios criado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 em relação ao município de São Luís do Curu. Os precatórios cujo pagamento for exigido do ente devedor após referida data deverão ser processados em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal. Intimem-se, inclusive o ente devedor, este na pessoa de seu procurador-geral ou advogado constituído. Cumpra-se. Fortaleza, 28 de novembro de 2016. Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 1**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL N.º 83/2016

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência no uso de suas atribuições legais, com base no art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar, Sessão Ordinária do Órgão Especial, para a próxima quinta-feira, 08 de dezembro de 2016, às 13 horas e 30 minutos, em face da transferência do feriado daquele dia para o próximo dia 19 de dezembro de 2016, consoante a Portaria nº 2085/2016, de 30 de novembro de 2016, disponibilizada no DJe de igual data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 05 de dezembro de 2016.

Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes,  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

## CONSELHO DE MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Processo nº 8500144-22.2015.8.06.0255

Classe: Recurso Administrativo

Origem: Cartório de 2º Ofício da Comarca de Chaval

Recorrente: Vera Lúcia Araújo Veras

Recorrido: Ricardo Correia de Melo

Relator: Desembargador Francisco Barbosa Filho

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TABELIÃ DO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CHAVAL. REITERADAS INFRAÇÕES A ATOS NOTARIAIS. PENA DE MULTA E SUSPENSÃO. AFASTAMENTO DAS PENALIDADES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Representação nº 8500144-22.2015.8.06.0026. ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NEGAR provimento ao Recurso Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Fortaleza-CE, 14 de novembro de 2016

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA

Processo nº 8502158-50.2016.8.06.0026 - Inspeção

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Comarca de Limoeiro do Norte

Parte: Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Desembargador Francisco Barbosa Filho

EMENTA: INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE-CE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES GRAVES. HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE.